

**LEI N.º 0719/2019, 06 de agosto de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho, para o repasse de valores de diárias no tocante aos trabalhos adicionais executados aos sábados, como incentivo financeiro adicional aos citados profissionais, em conformidade com o Anexo Único.

§1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusiva com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§3º. Fica a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro será repassado na integralidade aos Agentes de Combate às Endemias desta municipalidade, em acordo com as diárias adicionais trabalhadas por cada Agente, em conformidade com a tabela do Anexo Único;

7

**Art. 4º** O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 06 (seis) DE AGOSTO DE 2019.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – LEI Nº. 0719/2019**

SERVIDOR	SÁBADO 15/06			SÁBADO 22/06			
	PRES	VALOR	LOCALID.	PRES	VALOR	LOCALID.	VALOR TOTAL
Andréia Ingly Menezes dos Santos	**			**			**
Allan Kerth. Bezerra dos Silva	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Daniel Ferreira Nunes	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Francisco Bernardino de Sousa Neto	X	R\$ 70,00	Timbaúba	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Francisco Marcio de Sousa	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Geilson Edson de Castro Lino	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
João Batista Neto	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
José Amauri da Costa	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
José Josivaldo da Silva Oliveira	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
José Pereira de Oliveira	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Luiz José Marques	X	R\$ 70,00	Timbaúba	X	R\$ 70,00	Cione	R\$ 140,00
Marlon Martins Lima	X	R\$ 70,00	Patos	X	R\$ 70,00		R\$ 140,00
Rosivaldo Holanda Albano	**			X	R\$ 70,00		R\$ 70,00
Pedro Valtencir Pereira	**		Férias			Férias	**
<b>Valor Total</b>							<b>RS1.610,00</b>

\*\* Não compareceu.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal